

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000253/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068162/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.210636/2025-12
DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR JESIEN;

E

UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE LTDA., CNPJ n. 73.936.395/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS ALFREDO TIMMEN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Araricá/RS, Igrejinha/RS, Nova Hartz/RS, Parobé/RS, Rolante/RS, Taquara/RS e Três Coroas/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL 2023-2024**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

A Unimed Encosta da Serra concederá a seus empregados, em 01/05/2023, um reajuste salarial correspondente a 5% (cinco por cento), para o período compreendido entre 01/05/2023 a 30/04/2024.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2024-2025

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

A Unimed Encosta da Serra concederá a seus empregados, em 01/05/2024, um reajuste salarial correspondente a 5% (cinco por cento), para o período compreendido entre 01/05/2024 a 30/04/2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO**

O pagamento de salário de cada empregado será efetuado até o último dia útil de cada mês, exceto em caso de deficiência financeira, que poderá ser adiado até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, obedecendo a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS VENDEDORES 2023-2024

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Aos vendedores da Unimed Encosta da Serra, será aplicado, as disposições deste Acordo, salvo a sua remuneração, que terão como salário não variável o valor de R\$ 1.981,76 (hum mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), tendo como restante da sua remuneração regrada pelos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A parte da remuneração variável será de 40% (quarenta por cento) do total de vendas do mês, calculado vendedor por vendedor, ressalvado o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, não sendo aplicado o conceito de caixa único de vendas, ou seja, da soma do valor total de vendas por mês da empresa.

Parágrafo Segundo: No caso de migração, ou seja, a transferência de contrato já existente para outro, e havendo acréscimo no valor a ser recebido pela Unimed ES, a parte variável da remuneração será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da venda.

Parágrafo Terceiro: Nos planos empresariais, o período de comissionamento para inclusões de usuários é de 06 (seis) meses, sendo que após cessará o direito ao vendedor sobre qualquer inclusão que venha a ser realizada, quer por ação sua ou não.

Parágrafo Quarto: Não haverá, entre os vendedores, qualquer cliente especial ou exclusivo, sendo que a Unimed ES poderá manejar a área de vendas de cada um dos vendedores, não havendo exclusividade.

Parágrafo Quinto: O valor da remuneração variável mensal relativo ao produto SOS Personal, será o equivalente a 100% (cem por cento) do valor da primeira mensalidade do contrato. Tal remuneração é paga somente uma vez, e não de forma permanente.

Parágrafo Sexto: O valor da remuneração variável mensal relativo ao produto SOS Empresarial, será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da primeira mensalidade do contrato. Tal remuneração é paga somente uma vez, e não de forma permanente.

Parágrafo Sétimo: O valor da remuneração variável mensal relativo ao produto Área Protegida, será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da primeira mensalidade do contrato. Tal remuneração é paga somente uma vez, e não de forma permanente.

Parágrafo Oitavo: O valor da remuneração variável mensal relativo ao produto Eventos, será o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Nono: O valor da remuneração variável mensal relativo ao produto Medicina Ocupacional, será o equivalente a taxa de inscrição de cada usuário. Tal remuneração é paga somente uma vez, e não de forma permanente, e o período de comissionamento para inclusões de usuários é de 06 (seis) meses, sendo que após cessará o direito ao vendedor sobre qualquer inclusão que venha a ser realizada, quer por ação sua ou não.

Parágrafo Décimo: A Unimed ES poderá contratar vendedores específicos para determinados produtos, tendo em vista as inúmeras características de cada um deles.

Parágrafo Décimo Primeiro: Além dos valores previstos nos parágrafos desta cláusula, os vendedores farão jus ao pagamento de 30% (trinta por cento) do seu salário fixo, a título de Auxílio de Locomoção, incluído nesse título despesas como combustíveis, desgaste de veículo, passagens inter-rodoviárias e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DOS VENDEDORES 2024-2025

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Aos vendedores da Unimed Encosta da Serra, será aplicado, as disposições deste Acordo, salvo a sua remuneração, que terão como salário não variável o valor de R\$ 2.080,85 (Dois mil e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), tendo como restante da sua remuneração regrada pelos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A parte da remuneração variável será de 40% (quarenta por cento) do total de vendas do mês, calculado vendedor por vendedor, ressalvado o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, não sendo aplicado o conceito de caixa único de vendas, ou seja, da soma do valor total de vendas por mês da empresa.

Parágrafo Segundo: No caso de migração, ou seja, a transferência de contrato já existente para outro, e havendo acréscimo no valor a ser recebido pela Unimed ES, a parte variável da remuneração será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da venda, e havendo diminuição no valor a ser recebido pela Unimed ES, a parte variável da remuneração será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da venda.

Parágrafo Terceiro: Nos planos empresariais, o período de comissionamento para inclusões de usuários é de 06 (seis) meses, sendo que após cessará o direito ao vendedor sobre qualquer inclusão que venha a ser realizada, quer por ação sua ou não.

Parágrafo Quarto: Não haverá, entre os vendedores, qualquer cliente especial ou exclusivo, sendo que a Unimed ES poderá manejar a área de vendas de cada um dos vendedores, não havendo exclusividade.

Parágrafo Quinto: O valor da remuneração variável mensal relativo ao produto Área Protegida, será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da primeira mensalidade do contrato. Tal remuneração é paga somente uma vez, e não de forma permanente.

Parágrafo Sexto: O valor da remuneração variável mensal relativo ao produto Medicina Ocupacional, será o equivalente a taxa de inscrição de cada usuário. Tal remuneração é paga somente uma vez, e não de forma permanente, e o período de comissionamento para inclusões de usuários é de 06 (seis) meses, sendo que após cessará o direito ao vendedor sobre qualquer inclusão que venha a ser realizada, quer por ação sua ou não.

Parágrafo Sétimo: A Unimed ES poderá contratar vendedores específicos para determinados produtos, tendo em vista as inúmeras características de cada um deles.

Parágrafo Oitavo: Além dos valores previstos nos parágrafos desta cláusula, os vendedores farão jus ao pagamento de 30% (trinta por cento) do seu salário fixo, a título de Auxílio de Locomoção, incluído nesse título despesas como combustíveis, desgaste de veículo, passagens inter-rodoviárias e outros.

Parágrafo Nono: Caso o cliente não realize o pagamento da primeira mensalidade, o valor pago relativo à comissão será descontado do vendedor no próximo vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Haverá um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base do mês anterior, concedido sempre no dia 15 de cada mês, ou dia útil anterior, exceto para os que estão em período de férias ou afastado por doença.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de vale transporte, associação de funcionários e as contribuições aprovadas em assembleia do sindicato da categoria, bem como todos os demais previstos na legislação que não necessitem de prévia autorização.

Parágrafo Único: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda os descontos salariais especificados, respeitadas as obrigações anteriormente assumidas pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO 2023-2024

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

O pagamento da primeira parcela do 13º salário, será efetuado no dia 15 de julho de 2023, sendo que os empregados admitidos de julho de 2023 a novembro de 2023, receberão a primeira parcela no dia 30 de novembro de 2023. A segunda parcela do 13º salário será paga no dia 20 de dezembro de 2023, com o desconto do adiantamento da primeira parcela e demais descontos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO 2024-2025

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

O pagamento da primeira parcela do 13º salário, será efetuado no dia 15 de julho de 2024, sendo que os empregados admitidos de julho de 2024 a novembro de 2024, receberão a primeira parcela no dia 30 de novembro de 2024. A segunda parcela do 13º salário será paga no dia 20 de dezembro de 2024, com o desconto do adiantamento da primeira parcela e demais descontos previstos em lei.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A empresa pagará o ATS - Adicional de Tempo de Serviço - para todos os empregados, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, tendo como marco inicial para a contagem dos três anos (período aquisitivo) a data de admissão do empregado ou o dia primeiro de janeiro de 2002, para empregados admitidos antes dessa data.

Parágrafo Primeiro: Os adicionais percebidos a cada três anos não serão cumulativos, ou seja, os percentuais sempre vão incidir sobre o salário base, e nunca sobre qualquer benefício, incluindo o ATS já concedido, com exceção do previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto na presente cláusula terá como limite máximo de acumulação o número de 5 (cinco) triênios.

Parágrafo terceiro: O empregado que receber o adicional por Cargo de Confiança 40% (quarenta por cento), terá direito ao ATS sobre o respectivo adicional, desde que o tenha percebido durante todo o período aquisitivo, sendo que, no caso de não ter recebido durante o período aquisitivo, o ATS será calculado somente sobre o salário base, conforme caput desta.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 2023-2024

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Será concedido, a título de auxílio alimentação, um valor de R\$ 1.000,65 (hum mil reais e sessenta e cinco centavos), por mês, com participação de 4% (quatro por cento) dos empregados, descontados em folha de pagamento, o que desde já fica autorizado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deste auxílio será através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, devidamente registrado no MTE, alcançadas aos empregados nas mesmas condições do pagamento do salário, prevista neste acordo, em parcela única.

Parágrafo Segundo: O empregado admitido, receberá o auxílio alimentação proporcional ao tempo laborado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 2024-2025

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Será concedido, a título de auxílio alimentação, um valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), por mês, com participação de 4% (quatro por cento) dos empregados, descontados em folha de pagamento, o que desde já fica autorizado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deste auxílio será através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, devidamente registrado no MTE, alcançadas aos empregados nas mesmas condições do pagamento do salário, prevista neste acordo, em parcela única.

Parágrafo Segundo: O empregado admitido, receberá o auxílio alimentação proporcional ao tempo laborado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - TÉCNICO

Será concedido ao Curso de Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico de Enfermagem, na forma de reembolso, o subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade aos empregados efetivos, conforme estipulações deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Único: O empregado deverá, para adquirir o direito ao benefício previsto nesta cláusula, estar trabalhando há, pelo menos, um ano na empresa, contado o tempo de estágio remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - PÓS GRADUAÇÃO 2023-2024

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Aos funcionários com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de contrato de trabalho, será concedido, na forma de reembolso, o subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade de cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, conforme estipulações deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Único: Os cursos de Pós-Graduação deverão guardar relação direta com os cursos constantes do Parágrafo Sexto da Cláusula Auxílio Educação - Pós Graduação 2023-2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO NÍVEL SUPERIOR

Será concedido a título de ensino, na forma de reembolso de 50% (cinquenta por cento) de 3 (três) matérias, semestralmente, aos empregados que estiverem cursando nível superior, conforme estipulações deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá, para adquirir o direito ao benefício previsto nesta cláusula, estar trabalhando há pelo menos um ano na empresa, contado o tempo de estágio remunerado.

Parágrafo Segundo: O direito ora previsto não se estende aos estagiários remunerados e jovens aprendizes enquanto ainda não efetivados em qualquer função.

Parágrafo Terceiro: Ao final de cada semestre, os empregados beneficiados pelo disposto nesta cláusula deverão apresentar junto à administração da Unimed ES, seus índices de aproveitamento nas matérias cursadas. Nos casos em que o empregado for reprovado em qualquer matéria que estiver matriculado, independente do número de matrículas no semestre, o mesmo não terá direito ao benefício no semestre seguinte, bem como não terá direito a qualquer ressarcimento em relação à matéria ou matérias em que foi reprovado, independentemente da data em que voltar a cursá-la.

Parágrafo Quarto: Se o empregado tiver benefício de bolsa de estudos ou créditos educativos, de qualquer natureza, os valores de ressarcimento previstos no caput deste, não poderão ser maiores dos que os efetivamente pagos mensalmente pelo empregado à instituição de ensino, não tendo o mesmo qualquer direito a ressarcimento futuro.

Parágrafo Quinto: O pagamento do auxílio-educação será feito através de apresentação da mensalidade paga pelo empregado da Unimed ES junto à instituição de ensino.

Parágrafo Sexto: Ressalvados aqueles empregados que já estiverem com o curso em andamento, cujo benefício será mantido pela Unimed ES os cursos que darão direito ao benefício previsto no caput, serão os seguintes: Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem, Direito, Secretariado, Relações Públicas, Sistemas de Informação, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Publicidade e Propaganda, Tecnologia em Processo Gerenciais, Tecnólogo em Gestão Hospitalar, Tecnólogo em Gestão Comercial, Tecnólogo em Gestão da Qualidade, Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - PÓS GRADUAÇÃO 2024-2025

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Aos funcionários com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de contrato de trabalho, será concedido, na forma de reembolso, o subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade de cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, conforme estipulações deste Acordo Coletivo.

Parágrafo único: Os cursos de pós-graduação/MBA deverão guardar relação direta com os cursos constantes no Parágrafo Sexto da Cláusula Auxílio Educação - Pós Graduação 2024-2025. Aos funcionários com mais de cinco anos ininterruptos de contrato de trabalho, será concedido, em forma de reembolso, o

subsídio de 50% do valor da mensalidade para cursos de pós-graduação/MBA, reconhecidos pelo MEC, seguindo os seguintes critérios:

1º O curso deve estar relacionado a atividade do colaborador e/ou interesse de desenvolvimento da cooperativa.

2º O benefício será concedido observando-se o prazo mínimo de três anos do término do curso, para o mesmo colaborador.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE 2023-2024

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

O empregado e seus dependentes menores de 18 (dezoito) anos ou 24 (vinte e quatro) anos no caso de cursarem faculdade, terão direito a um plano de saúde do modelo contratual Ambulatorial-Hospitalar nacional, Semi-Privativo, sem co-participação e sem Hospitais de Alto Custo, comercializado pela empregadora, sem qualquer contraprestação pecuniária.

Parágrafo Primeiro: Também terá direito, o empregado, de contratar um plano de saúde para seu cônjuge, tendo como contraprestação pecuniária inicial, 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado utilizado pela empregadora na data da contratação, sendo que, após a contratação, serão obedecidas as disposições do contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de desligamento do empregado do quadro funcional da empregadora, o mesmo poderá continuar com os planos de saúde, incluídos os dos dependentes e cônjuge, passando de imediato ao pagamento das parcelas que, na qualidade de empregado, era dispensado.

Parágrafo Terceiro: No caso do empregado e dependentes, será aplicado para contra-prestação pecuniária, o valor de mercado do mesmo plano de saúde, ou equivalente, na data do desligamento. Em relação ao cônjuge, será recomposto o valor diminuído à época da contratação.

Parágrafo Quarto: É dever do empregado requerer o benefício previsto nessa cláusula, sendo que o silêncio será entendido como intenção de rescisão imediata do(s) contrato(s) de planos de saúde em seu nome, imediatamente ao desligamento da empresa.

Parágrafo Quinto: Eventuais ampliações de cobertura padrão, se contratadas pelo empregado, não são incluídas nos benefícios contidos nessa cláusula, sendo regidas por instrumento individual e próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO ODONTOLÓGICO 2023-2024

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Será feito contrato de plano de saúde odontológico para os empregados e seus dependentes menores de 18 (dezoito) anos ou 24 (vinte e quatro) anos no caso de cursarem faculdade, com co-participação a ser paga pelos beneficiários junto aos serviços credenciados, sendo a mensalidade de responsabilidade da Unimed ES.

Parágrafo Único: As tabelas de co-participação, coberturas e outros são entregues aos beneficiários quando requeridos e constam do instrumento contratual assinado entre a Unimed ES e a prestadora do serviço, sendo que todos os termos foram analisados e aceitos pelos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE 2024-2025

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Os empregados terão direito a um plano de saúde do modelo contratual Ambulatorial-Hospitalar Nacional, Semi-Privativo, com coparticipação de 15% (quinze por cento) em consultas eletivas, consultas em pronto atendimento, sessões com multiprofissionais (nutrição, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia e terapias especiais), sem Hospitais de Alto Custo, comercializado pela empregadora.

Os filhos dos empregados menores de 18 (dezoito) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos no caso de cursarem faculdade, terão direito a um plano de saúde do modelo contratual Ambulatorial-Hospitalar Nacional, Semi-Privativo, com coparticipação de 15% (quinze por cento) em consultas eletivas, consultas em pronto atendimento, sessões com multiprofissionais (nutrição, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia e terapias especiais), sem Hospitais de Alto Custo, comercializado pela empregadora. Com contraprestação de mensalidade de 15% (quinze por cento) do valor de tabela do plano ÚNICO para o primeiro filho e a partir do segundo filho o percentual passa a ser de 7,5% (sete e meio por cento).

O reajuste ao contrato respeitará o critério utilizado pela ANS, para reajuste dos contratos do Pool de Riscos da Unimed Encosta da Serra.

Parágrafo Primeiro: Também terá direito, o empregado, de contratar um plano de saúde para seu cônjuge, tendo como contraprestação pecuniária inicial, 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado utilizado pela empregadora na data da contratação, sendo que, após a contratação, serão obedecidas as disposições do contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de desligamento do empregado do quadro funcional da empregadora, o mesmo poderá continuar com os planos de saúde, incluídos os dos dependentes e cônjuge, passando de imediato ao pagamento das parcelas que, na qualidade de empregado, era dispensado.

Parágrafo Terceiro: No caso do empregado e dependentes, será aplicado para contra-prestação pecuniária, o valor de mercado do mesmo plano de saúde, ou equivalente, na data do desligamento. Em relação ao cônjuge, será recomposto o valor diminuído à época da contratação.

Parágrafo Quarto: É dever do empregado requerer o benefício previsto nessa cláusula, sendo que o silêncio será entendido como intenção de rescisão imediata do(s) contrato(s) de planos de saúde em seu nome, imediatamente ao desligamento da empresa.

Parágrafo Quinto: Eventuais ampliações de cobertura padrão, se contratadas pelo empregado, não são incluídas nos benefícios contidos nessa cláusula, sendo regidas por instrumento individual e próprio.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DE 12X36**

Fica instituída a jornada de trabalho de 12 x 36 horas, ou seja, 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (horas) de folga para os profissionais que tiverem esta regra registrada no seu contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A jornada prevista no "caput" será coordenada pela empresa acordante, que decidirá sobre a necessidade ou não de sua execução, respeitando o art. 468 da CLT.

Parágrafo Segundo: Os técnicos de enfermagem que trabalhem sob o regime de 12 x 36 horas terão direito

a 1 (uma) folga mensal, bem como a 1 (uma) folga por feriado trabalhado, considerando-se sempre os feriados ocorridos na cidade onde o empregado esteja vinculado.

Parágrafo Terceiro: As folgas previstas no Parágrafo anterior em relação aos feriados trabalhados serão concedidas 15 dias antes ou depois do feriado referência.

Parágrafo Quarto: Para a jornada de trabalho sob o regime 12 x 36 horas fica convencionado que o intervalo intrajornada será de 30 (trinta) minutos gozados e 30 (trinta) minutos indenizados, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a referida indenização.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS 2023-2024

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Faculta-se à Unimed ES, respeitada a jornada legal de trabalho, ultrapassar a duração normal até o máximo permitido por lei, adotando o sistema de compensação de horas extras, denominado "Banco de Horas", conforme lei 9601/98, c/c o art. 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: O período para compensação será de 21 de um mês até o dia 20 do segundo mês seguinte.

Parágrafo Segundo: As horas não compensadas no período indicado no parágrafo anterior deverão ser pagas com o adicional previsto em lei.

Parágrafo Terceiro: A faculdade estabelecida no caput desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres.

Parágrafo Quarto: As horas incluídas no Banco de Horas, deverão ser compensadas ou pagas sempre que atingirem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, dando-se início a um novo período, sendo expressamente proibida a transferência e/ou acúmulo do saldo existente seja positivo ou negativo, para o período seguinte.

Parágrafo Quinto: O parâmetro de compensação de horas será entendido 1 (uma) hora trabalhada por 1 (uma) hora compensada.

Parágrafo Sexto: Serão consideradas como horas extras, as horas que ultrapassarem a oitava hora/dia, nas jornadas normais e a sexta hora/dia nas jornadas de seis horas.

Parágrafo Sétimo: As horas extraordinárias realizadas em descanso semanal remunerado, domingos e feriados (nacionais e estaduais), não poderão fazer parte do Banco de Horas e, portanto, não poderão ser compensadas e serão pagas com o adicional previsto em lei.

Parágrafo Oitavo: Fica desde já estabelecido que os saldos do Banco de Horas serão zerados, impreterivelmente, no dia 21 dos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano.

Parágrafo Nono: Independentemente dos períodos de fechamento de que trata este acordo, no período final que encerra-se em 20/04/2023 o Banco de Horas deverá ficar zerado, obedecendo as condições do parágrafo segundo deste acordo, não sendo possível transferir qualquer saldo do Banco de Horas para o próximo acordo.

Parágrafo Décimo: Em caso de demissão as horas devidas e não compensadas deverão ser pagas pela lei vigente no ato da rescisão.

Parágrafo Décimo Primeiro: Este acordo será estendido aos empregados que vierem a ser contratados durante a sua vigência, enquadrando-se nas condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Décimo Segundo: As horas extras realizadas e não compensadas pelo Banco de Horas, serão

pagas de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS 2024-2025

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 20/04/2025

Faculta-se à Unimed ES, respeitada a jornada legal de trabalho, ultrapassar a duração normal até o máximo permitido por lei, adotando o sistema de compensação de horas extras, denominado "Banco de Horas", conforme lei 9601/98, c/c o art. 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: O período para compensação será de 21 de um mês até o dia 20 do segundo mês seguinte.

Parágrafo Segundo: As horas não compensadas no período indicado no parágrafo anterior deverão ser pagas com o adicional previsto em lei.

Parágrafo Terceiro: A faculdade estabelecida no caput desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres.

Parágrafo Quarto: As horas incluídas no Banco de Horas, deverão ser compensadas ou pagas sempre que atingirem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, dando-se início a um novo período, sendo expressamente proibida a transferência e/ou acúmulo do saldo existente seja positivo ou negativo, para o período seguinte.

Parágrafo Quinto: O parâmetro de compensação de horas será entendido 1 (uma) hora trabalhada por 1 (uma) hora compensada.

Parágrafo Sexto: Serão consideradas como horas extras, as horas que ultrapassarem a oitava hora/dia, nas jornadas normais e a sexta hora/dia nas jornadas de seis horas.

Parágrafo Sétimo: As horas extraordinárias realizadas em descanso semanal remunerado, domingos e feriados (nacionais e estaduais), não poderão fazer parte do Banco de Horas e, portanto, não poderão ser compensadas e serão pagas com o adicional previsto em lei.

Parágrafo Oitavo: Fica desde já estabelecido que os saldos do Banco de Horas serão zerados, impreterivelmente, no dia 21 dos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano.

Parágrafo Nono: Independentemente dos períodos de fechamento de que trata este acordo, no período final que encerra-se em 20/04/2024 o Banco de Horas deverá ficar zerado, obedecendo as condições do parágrafo segundo deste acordo, não sendo possível transferir qualquer saldo do Banco de Horas para o próximo acordo.

Parágrafo Décimo: Em caso de demissão as horas devidas e não compensadas deverão ser pagas pela lei vigente no ato da rescisão.

Parágrafo Décimo Primeiro: Este acordo será estendido aos empregados que vierem a ser contratados durante a sua vigência, enquadrando-se nas condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Décimo Segundo: As horas extras realizadas e não compensadas pelo Banco de Horas, serão pagas de acordo com a legislação vigente.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento das férias será efetuado no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o início do seu gozo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

A Unimed ES autoriza seus empregados a utilizarem os uniformes que contenham a logomarca e nome comercial da mesma, para o deslocamento de suas residências à empresa, bem como da empresa até suas residências, desde que, tal deslocamento seja em função do labor diário. Ainda, autoriza, que os empregados possam almoçar com os uniformes, sendo que a sua utilização ou não é uma escolha do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto, as quais serão fornecidas sem ônus para o empregado. Nestes casos os funcionários não poderão deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais, sendo que a Unimed ES providenciará locais apropriados para fornecimento de vestimentas limpas e para deposição das usadas.

Parágrafo Segundo: A higienização das vestimentas utilizadas nos centros cirúrgicos e obstétricos, serviços de tratamento intensivo, unidades de pacientes com doenças infectocontagiosas e quando houver contato direto da vestimenta com material orgânico será de responsabilidade do empregador.

Parágrafo Terceiro: Não estando o empregado no local de trabalho, em horário de trabalho e nas condições desta cláusula, fica expressamente proibida a utilização dos uniformes.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Este acordo será estendido aos empregados que vierem a ser contratados durante a sua vigência, enquadrando-se nas condições aqui estabelecidas.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ULTRAVIIDADE DA NORMA COLETIVA

As partes ajustam que todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho estarão asseguradas após a data-base e permanecerão em vigor até a celebração de novo instrumento coletivo.

}

**JULIO CESAR JESIEN
PRESIDENTE**

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

**LUIS ALFREDO TIMMEN
DIRETOR
UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE LTDA.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA 2023-2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA 2024-2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.